

EMENDA Nº 1 -CAE (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para que as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica priorizem a implantação de redes subterrâneas de energia em substituição às redes aéreas em cidades com mais de trezentos mil habitantes e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

§ 1º. Dentre os compromissos de modernização das instalações vinculadas ao serviço de que trata o caput deste artigo, será priorizada a implantação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica, em lugar de redes aéreas novas, quando os serviços forem prestados em regiões metropolitanas de municípios com mais de trezentos mil habitantes, desde que obedecido pelo menos um dos seguintes critérios:

concentração da carga superior a 10 MVA/km²;

redes próximas a orlas marítimas, sujeitas à agressão da salinidade;

redes com postes e estruturas congestionadas, ocupadas por vários alimentadores.

§ 2º. Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo a expansão ou substituição de redes vinculadas a programas sociais. (NR)''

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2014.

Comissão de Assuntos Econômicos